DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3719/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/16249/2014
PROTOCOLO	: 1547466
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDEN. DE DESPESAS	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 123/2014
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: COMERCIAL T & C LTDA – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 92/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 179.298,50

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 123/2014, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e ***Comercial T & C LTDA - EPP,*** objetivando a aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar), para atender as unidades escolares da Rede Municipal de Educação no 2º semestre do ano letivo de 2014, com valor contratual no montante de R$ 179.298,50 (cento e setenta e nove mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos).

Destaca-se que o Pregão Presencial n.º 92/2014, foi julgado legal e regular através da **Decisão Singular DSG – G. MSMJ – 5061/2015** (processo TC/MS 17699/2014). No mesmo sentido fora julgada a formalização do Contrato n.º 123/2014, através do **Acórdão AC02 – 705/2016** (pp. 91/94).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 4079/2018 (pp. 113/118), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 7761/2018 (pp. 119/120), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato, e destacaram a inércia do Sr. José Henrique Gonçalves Trindade quando deixou de apresentar documentos faltantes, fornecidos pelo atual gestor.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes ao se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo (3ª fase), porém o MPC se manifestou pela ressalva e aplicação de multa, devido a inércia do Ordenador de Despesas à época.

Considerando que embora o Sr. José Henrique Gonçalves Trindade não tenha se manifestado nos autos, o atual Prefeito Municipal, Sr. Odilon Ferras Alves Ribeiro, trouxe aos autos os documentos que comprovam a regular execução da presente contratação, razão pela qual deixo de aplicar qualquer sanção ao gestor à época, tendo em vista que não houve prejuízo no julgamento dos autos.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$ 179.298,50
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$ 179.298,49
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$ 67.499,72
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$ 111.798,77
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$ 111.798,77
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$ 111.798,77

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 123/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 25 de abril de 2018.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF